

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada:

Conferido e conforme

7 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
2009241169

MEDIGRUN FARMACÊUTICA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 695; identificação de pessoa colectiva n.º 507020774; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/050407.

Certifico que EURO-LABOR — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial com o tipo de sociedade por quotas unipessoal, sob a firma Medigrun Farmacêutica, Unipessoal, L.ª, e com sede social na Rua de Alfredo da Silva, 16, Zona Industrial de Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

ARTIGO 2.º

A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar, transferir ou encerrar outros estabelecimentos, sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto o fabrico, comercialização, importação, exportação, distribuição, promoção e publicidade de produtos farmacêuticos e hospitalares.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objectos diferentes, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou, por qualquer forma, associar-se a outras sociedades.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, pertencente à sócia única EURO-LABOR — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., com sede em Alfragide, concelho da Amadora.

ARTIGO 5.º

Por meio de decisão dos sócios podem ser derogados os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence aos gerentes, os quais serão nomeados pela assembleia geral de entre pessoas singulares com capacidade jurídica plena, podendo ser designados mais de uma vez.

§ único. Fica desde já nomeado para o efeito, como gerente da sociedade, o Senhor Volker Lehmanns-Braun, que se manterá em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — Compete aos gerentes a prática de todos os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

2 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em avales, fianças e em geral em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsáveis perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

ARTIGO 9.º

1 — Qualquer gerente poderá delegar noutro ou noutros, os poderes para a prática de determinados actos.

2 — Os gerentes poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos.

ARTIGO 10.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, caso a gerência seja singular, ou de dois gerentes, caso a gerência seja plural, ou a pela de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhe tiverem sido conferidos.

ARTIGO 11.º

Anualmente, os gerentes entregarão aos sócios as contas anuais e o relatório de gestão, para efeitos da sua aprovação até trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO 12.º

Depois de deduzidas as reservas legais, os lucros terão o destino que for decido da pela assembleia geral.

ARTIGO 13.º

Para todos os litígios relacionados com a actividade societária ou com a execução ou interpretação do presente contrato, fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa.

Está conferido e conforme o original.

14 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2009248252

ALMEIDA RIBOLHOS — IMPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 698; identificação de pessoa colectiva n.º 503995746; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 10/050408.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato com reforço de capital e redenominação em euros.

O capital foi reforçado com € 40 024,04 e em dinheiro e os seus artigos 1.º, 3.º foram modificados e foi aditado um novo artigo que passou a ser o 6.º, os quais ficaram com as seguintes redacções:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Almeida & Ribolhos — Importação de Peças Auto, L.ª, com sede na Rua da Liberdade, lote 11-A, Bairro Novo de Santo Eloy, freguesia de Brandoa, concelho de Amadora.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá ser deslocada a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo abrir sucursais, agências e filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Jorge Monteiro Ribolhos e Maria Julieta Pereira d'Almeida Ribolhos.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, nas condições a fixar em assembleia geral e igualmente poderão ser feitas à Caixa Social prestações suplementares de capital, até ao décuplo de capital social.